



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO – CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

SÚMULA: Altera Tabela do anexo IV da Lei Municipal nº 482/09

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV do QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS da Lei n.º 482/2009, para ampliar em 01 (um) o número de vagas existentes para o cargo de Enfermeiro, no quadro **04 GRUPO OCUPACIONAL - SAÚDE**.

Total de Vagas Existentes	Alterar para	Cargo	Nível	Nível	Nível	Nível
06	07	Enfermeiro	Q	R	S	T

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2025.


EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Município de Inácio Martins vem à presença de Vossas Excelências apresentar projeto de lei que altera a Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Saúde), da Lei Municipal nº 482/2009, que versa sobre o Plano de Cargos e Salários, aumentando o número de vagas de enfermeiro de 06 (seis) vagas para 07 (sete) vagas de enfermeiro.

De acordo com a justificativa técnica encaminhada pelo Secretário de Saúde, Sr. Antonio Vanderlei Martins e considerando a atual composição do quadro de enfermagem do município, atualmente com 06 (seis) profissionais, verificamos que a demanda crescente dos serviços de saúde tem exigido a realização frequente de horas extras, o que gera aumento significativo das despesas públicas e sobrecarga de trabalho aos servidores.

Diante desse cenário, a criação de **uma nova vaga de enfermeiro**, ampliando o quadro de 06 (seis) para 07 (sete) profissionais, apresenta-se como medida necessária e vantajosa, uma vez que:

Reduzirá os gastos com horas extras, promovendo economia aos cofres municipais;

Garantirá melhor distribuição da carga horária, evitando sobrecarga e assegurando condições adequadas de trabalho;

Ampliará a qualidade do atendimento à população, com maior cobertura nos turnos e fortalecimento das ações de promoção e prevenção em saúde;

Contribuirá para o cumprimento das normas trabalhistas e de saúde ocupacional, prevenindo afastamentos por excesso de jornada.

Assim, a criação da nova vaga não representa aumento desproporcional de despesas, mas sim uma **racionalização dos recursos públicos**, com impacto positivo tanto na gestão financeira quanto na qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Estas, nobres edis, os verdadeiros motivos pelo que se leva a apreciação de V.Exas o presente projeto de lei.

Inácio Martins PR, 30 de outubro de 2025.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal